

REGULAMENTO (CEE) Nº 1869/86 DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 2813/85 respeitante a uma adjudicação para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado com grãos compridos com destino a certos países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, relativo à organização comum do mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 17º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1431/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece, em relação ao arroz, as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação e aos critérios de fixação do seu montante ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4º,Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 2813/85 da Comissão ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1593/86 ⁽⁵⁾, foi aberto um concurso público para a determinação da restituição à exportação de arroz com destino a certos países terceiros; que as exportações de arroz de grãos compridos, efectuadas a título do dito regulamento até ao momento actual, não permitiram esgotar os importantes *stocks* de arroz disponíveis; que, por conseguinte, manifesta-se

oportuno aumentar as quantidades previstas, de modo a ter em conta as últimas estimativas da produção e o impacte da produção espanhola na Comunidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2813/85 é alterado como se segue :

— no nº 1, último parágrafo, do artigo 1º, a quantidade 125 000 toneladas é substituída por 140 000 toneladas.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Junho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.⁽³⁾ JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 36.⁽⁴⁾ JO nº L 266 de 9. 10. 1985, p. 8.⁽⁵⁾ JO nº L 140 de 27. 5. 1986, p. 10.